TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-225/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/104/2011
PROTOCOLO	:	1018842
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CICERO ANTONIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

I - PREÂMBULO

1- Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais de Gestão exercida no do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, apresentada a este Tribunal de Contas para cumprimento do disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual **nº 160/2012,** tendo como responsável o gestor Senhor **CICERO ANTONIO DE SOUZA,** Conselheiro Presidente.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria para emissão de parecer, em cumprimento ao que reza no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012, regulamentado pela Portaria TC/MS **nº 2/2012.**

3 – Inicialmente esta Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 037/044-TC, manifestando-se como segue:

> **"X – CONCLUSÃO**
>
> Examinada a Prestação de Contas, constatamos que a mesma foi executada de conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na alínea **"b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo "I"** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 038/039-TC a Lei Estadual nº 3.825/2009 - LOA autorizou para o Tribunal de Contas-MS créditos orçamentários na ordem de R$ 108.760.400,00;

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 4.300.000,00, conforme visto nos Quadros às f. 038/039-TC se deu por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria, não alterando, portanto, o valor constatnte do Orçamento, em consonância com o "Demonstrativo de Créditos Adicionais", à f. 011-TC, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 04-TC (Balanço Financeiro) o Tribunal de Contas – MS recebeu no ano de 2010 "Repasses" Financeiros na ordem de R$ 107.398.415,32.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 108.760.400,00 o Tribunal de Contas – MS executou empenhos de despesas na ordem de R$ 102.865.073,67, ficando evidenciado, pelo visto nos Anexos às ff. 06/07-TC, respeitando o montante dos Créditos Orçamentários e Adicionais.

.

4.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.6.1 – Conforme revela o Anexo à f. 05-TC (Balanço Patrimonial), as contas do Tribunal de Contas – MS, apresentam "Superávit Financeiro" no valor de R$ 11.093.882,09, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira no valor de R$ 16.339.652,24 e o Passivo Financeiro no valor de R$ 5.245.770,15, objetivando atender o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 4.533.341,65.

4.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.7.1 – O Balanço Financeiro à f. 04-TC; o Balanço Patrimonial à f. 05-TC e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 06-TC estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 4,** e seus subitens**,** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva, que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE n° 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Sr. Conselheiro Presidente **CICERO ANTONIO DE SOUZA.**

É o parecer.

Campo Grande, 04 de Maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS